



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 175/2018
FOLHAS Nº 62

VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 175/2018

CONVITE N.º 014/2018

Convidamos V.S.^a a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua presidente Arthur Bernardes, nº 300, Centro, Bandeirantes-MS, participar de torneio licitatório para o objeto indicado no formulário padronizado de proposta pertinente à licitação que será realizada no dia 20 de Setembro de 2018, às 08:30 horas, na modalidade **CONVITE**, do tipo Menor Preço, Indireta, sob o regime de empreitada por preço global, visando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na área contábil**, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº8.666 de 21.06.1993, observada a Lei Complementar Federal nº123 de 14.12.2006, as normas legais e regulamentares estaduais e municipais aplicáveis e as cláusulas e condições deste Convite.

1 - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, com profissional responsável para assinatura de todos os atos relacionados a contabilidade, no envio das prestações de contas junto TCE/MS, sendo SICOM, conciliações bancárias para atender ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes.

2 – DO PREÇO

2.1 – Estima-se o valor do objeto desta licitação em R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

2.2 – Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros do serviço autônomo de água e esgoto (SAAE) do município Bandeirantes:

- ORGÃO: 010 - SAAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.122.0012.2002

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 17.122.0012

CÓD. REDUZIDO: 20 / FONTE DE RECURSO:110

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta Licitação, pessoa jurídica, devidamente convidadas e as inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, desde que sejam do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Licitação e que manifestarem seu interesse com antecedência

Rua Tiradentes, nº 2005 – Centro – CEP 79430-000 – Bandeirantes – MS

Fone/Fax: (67) 3261-1290 / Fone: (67) 3261-1461

E-Mail: diretoria@saaebandeirantes.ms.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 175/2018
FOLHAS Nº 03

VISTO

de até 24 (vinte e quatro) horas da abertura das propostas.

4.2 – A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por procurador munido de procuração, mediante instrumento público ou particular (reconhecimento de firma), ou carta de credenciamento (reconhecimento de firma), apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes, a qual deverá conferir poderes ao procurador ou credenciado para interpor recurso ou desistir de recorrer, tanto na fase de habilitação, quanto na fase classificatória das propostas. A falta de representante credenciado não impede a participação no torneio, mas a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

4.3 – Não será permitida participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários públicos deste Município.

4.4 – A participação da licitante a este procedimento licitatório implicará em expressa concordância às condições estabelecidas neste Convite.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA HABILITAÇÃO:

5.1- As interessadas em participar do presente Convite, deverão entregar, impreterivelmente no horário, data e endereço citados no preâmbulo deste Convite, 02 envelopes lacrados contendo os Documentos de Habilitação (Envelope n.º 01), e a Proposta de Preços (Envelope n.º 02), com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal da empresa, o que poderá ser feito durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais, caso não tenha sido feito previamente, fazendo constar no exterior de cada um dos envelopes o nome ou denominação da licitante e os dizeres:

ENVELOPE N.º 01- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS
CONVITE N.º 014/2018
PROPONENTE E N.º. DO CNPJ:

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS
CONVITE N.º 014/2018
PROPONENTE E N.º. DO CNPJ:

5.2 – O representante legal da licitante deverá, antes da entrega da documentação e das propostas, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão, carteira de Identidade e Prova de titularidade da licitante.

5.2.1 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar n.º 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e Comprovarem a condição de optante pelo simples nacional através de certificado emitido pelo endereço eletrônico:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>, a ser expedido em



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 175/2018
FOLHAS Nº 64

VISTO

data não superior a 30 (trinta) dias ou através de Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, comprovando a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.2.2 - O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando o Presidente, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

5.3 – A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. A presença de representante não credenciado, na forma deste Convite impede que o mesmo se manifeste a respeito de decisões tomadas pela Comissão bem como, impede-o de ter acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.

5.4 - Não será aceita documentação enviada por fac-símile ou telex.

5.5 – Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

5.6 – Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, salvo a apresentação de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz;

5.7 - Qualquer documento apresentado, que, por sua natureza deva ser expedido por órgão público, sem que conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á válido por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão;

5.8 - As certidões apresentadas via “INTERNET”, serão tidas como suficientes à perfeita comprovação da habilitação, desde que em vigência.

5.9 – A Comissão Permanente de Licitações consultará o Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes sempre que o licitante houver deixado de apresentar documento exigido neste Convite; se o documento encontrar-se no Cadastro, a Licitante será considerada habilitada caso atenda ao prazo de validade e às condições estabelecidas neste Convite.

5.10 – Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste Convite. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

5.11 – Com relação a documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Convite, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

5.11.1 – Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através da Comissão Permanente de Licitação,

Rua Tiradentes, nº 2005 – Centro – CEP 79430-000 – Bandeirantes – MS
Fone/Fax: (67) 3261-1290 / Fone: (67) 3261-1461
E-Mail: diretoria@saaebandeirantes.ms.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 175/2018
FOLHAS Nº 63

VISTO

para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

5.11.2 – A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

5.12 – O não comparecimento de representante devidamente credenciado na reunião de recebimento de envelopes de Documentação e Proposta de que trata o preâmbulo deste convite não impedirá que ela se realize.

5.13 – Caso a empresa licitante não envie representante, deverá preencher a **Declaração de Desistência de interposição de Recurso Administrativo, na forma do Anexo V**, sendo que o não envio, não ensejará sua inabilitação.

5.14 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar esclarecimentos a qualquer dos participantes e, também, promover diligências para elucidar fatos caso a comprovação seja necessária para definir a habilitação ou classificação, e, conforme o caso, abrir prazo de 03 (três) dias úteis, para o recebimento de documento meramente explicativo, destinado a esclarecer dúvida acerca de outro, apresentado tempestivamente na habilitação, sem a quebra dos princípios legais e constitucionais que norteiam o procedimento licitatório, vedada a inclusão de documento que necessariamente deveria constar nos envelopes 01 e 02.

5.15 - Não havendo tempo suficiente para conclusão dos trabalhos, o Presidente da Comissão suspenderá a sessão e designará dia e hora para seu prosseguimento, consignado em Ata, lavrada e assinada pela Comissão, bem como pelos representantes presentes.

5.16 – Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

6 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 - Os participantes deverão apresentar para a sua habilitação os documentos, em original ou em cópia (mediante qualquer processo) autenticadas por tabelião de notas, ou pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações, ou aqueles que são publicados em órgão de Imprensa Oficial (Diário Oficial da União ou dos Estados), ou ainda por via Internet.

6.2 – Os servidores mencionados no subitem 6.1 deste Convite, não autenticarão documentos no dia, e durante a realização do certame, pois os referidos documentos deverão ser autenticados até o dia de expediente na repartição, na data da abertura da licitação, das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min, no endereço constante no preâmbulo deste Convite.

6.3 – As licitantes deverão comprovar habilitação jurídica, e regularidade fiscal, por meio dos documentos previstos na Lei Federal nº8.666/93, e legislação especial, a saber:

Rua Tiradentes, nº 2005 – Centro – CEP 79430-000 – Bandeirantes – MS

Fone/Fax: (67) 3261-1290 / Fone: (67) 3261-1461

E-Mail: diretoria@saaebandeirantes.ms.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 1751/2018
FOLHAS Nº 66

VISTO

6.3.1 – Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d) No caso de Sociedades que envolvem outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ/MF da respectiva empresa.
- e) Ou cópia do Certificado do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, que substitui os itens a, b, e c.

6.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista: (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), em que conste a situação ativa da licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Município de Bandeirantes, mediante apresentação de Certidão Negativa de competência Municipal, **quando o domicílio - sede for no Município de Bandeirantes-MS**. Referida Certidão poderá ser de forma geral (abrangendo todos os tributos) ou de forma específica;
- c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos a **Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS**, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), podendo ser apresentada em conjunto ou específica observada a validade;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

6.3.3 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo ter sido emitida em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do recebimento dos envelopes acaso não especifique outra data de validade;
- II) Certidão de Registro na Junta Comercial ou Órgão equivalente, que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (caso esteja ofertando proposta nessa condição), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- III) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços

Rua Tiradentes, nº 2005 – Centro – CEP 79430-000 – Bandeirantes – MS

Fone/Fax: (67) 3261-1290 / Fone: (67) 3261-1461

E-Mail: diretoria@saaebandeirantes.ms.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 175/2018
FOLHAS Nº 07

VISTO

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

IV) Apresentação dos cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo Contador da Licitante, conforme a seguir, sob pena de desclassificação:

Índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,50;

Índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,50;

Índice endividamento (IE) igual ou inferior a 0,50;

Fórmulas: ILG = AC + RLP/PC + ELP

ILC = AC/PC

IE = PC + ELP/PL

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido

V) No caso de Sociedade Anônima, deverá ser apresentada a publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis em jornal Diário Oficial;

VI) Empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Micro empresas - ME, não estão isentas de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, mas apenas os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, que deverão ser substituídos por uma declaração sobre esta opção, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador;

6.3.3 – Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional, em plena validade, neste caso, no Conselho Regional de Contabilidade/MS;

b) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privada, comprovando que a licitante prestou ou está prestando, satisfatoriamente, serviços compatíveis ao objeto deste Edital.

c). Atestado de Visita Técnica, Emitido no Prazo Máximo de 02(dois) dias úteis anterior a data de abertura dos envelopes deste Edital, assinado pelo Diretor do SAAE, declarando que o representante legal da empresa tomou conhecimento das particularidades inerentes a prestação dos serviços.

6.3.4 – Demais Documentos

a) Declaração da inexistência de fatos superveniente, na forma do Anexo II constante do subitem 1.2 deste Convite;

b) Declaração nos termos de Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo III.

c) Declaração, na forma do Anexo IV deste Convite, de que a licitante recebeu os documentos, e tomou conhecimento de todas as informações.

Rua Tiradentes, nº 2005 – Centro – CEP 79430-000 – Bandeirantes – MS

Fone/Fax: (67) 3261-1290 / Fone: (67) 3261-1461

E-Mail: diretoria@saaebandeirantes.ms.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 175/2018
FOLHAS Nº 68

VISTO

6.3.5 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos por Registro Cadastral, desde que a documentação nele constante, na data do certame, comprove a regularidade da licitante, restando comprovado a irregularidade e observado o disposto no item 5.11.1, ensejará a inabilitação.

7 – DAS PROPOSTAS E SEU JULGAMENTO

7.1 - Acompanha este Convite, **formulário padronizado de proposta Anexo I**, que a licitante preencherá por meio legível e sem rasuras e apresentará em 01 (uma) via, sob pena de desclassificação, em papel timbrado da licitante, de que constarão:

- a) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura das mesmas;
- b) prazo de execução;
- c) data e assinatura do representante legal da empresa, sob o carimbo do C.N.P.J./MF;

7.1.1. Será desclassificada a proposta que não apresentar valores para qualquer unidade de serviço;

7.2 – A licitante participante da licitação poderá apresentar proposta formulada em papel timbrado da mesma, nas mesmas características estipuladas no item 7.1 e respectivas letras.

7.3 – Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o “**global**”, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X, e 48, II e parágrafos da Lei Federal nº8.666/93).

7.4 – A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste Convite.

7.5 – Não serão admitidas nas propostas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.6 – Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço.

7.7 – Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem, ou que deixarem de apresentar valores para qualquer unidade de serviços que compõe o lote a que participar.

7.8 – Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.9 – Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

7.10 – Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do município de Bandeirantes que, para sua viabilização, necessite de vantagem ou subsídios deste poder público.

Rua Tiradentes, nº 2005 – Centro – CEP 79430-000 – Bandeirantes – MS

Fone/Fax: (67) 3261-1290 / Fone: (67) 3261-1461

E-Mail: diretoria@saaebandeirantes.ms.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 175/2018
FOLHAS Nº 69
VISTO

7.11 – Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata os subitens 7.9 e 7.10 anteriores, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes.

7.12 – A licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de documentação ou ao de proposta, conforme se referirem à habilitação preliminar ou à execução do objeto em licitação.

7.13 – Não havendo tempo suficiente para conclusão dos trabalhos, o Presidente da Comissão suspenderá a sessão e designará dia e hora para seu prosseguimento, consignado em Ata, lavrada e assinada pela Comissão, bem como pelos representantes presentes.

7.14 – No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações levará em consideração os critérios objetivos definidos neste Convite.

8 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 – Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.1.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 1º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.2 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (inciso I do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.2.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.2.1 deste Convite, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1.1 deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste Convite, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (inciso III do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.2.4 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.2 deste Convite, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.2.5 - O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei

Rua Tiradentes, nº 2005 – Centro – CEP 79430-000 – Bandeirantes – MS

Fone/Fax: (67) 3261-1290 / Fone: (67) 3261-1461

E-Mail: diretoria@saaebandeirantes.ms.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 175/2018
FOLHAS Nº 70

VISTO

Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.3 – Nos demais casos, havendo empate entre propostas, far-se-á sorteio em ato público, para qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do Artigo 45, § 2º da Lei Federal nº8.666/93, em sua atual redação, ou na mesma sessão desde que todos os representantes estejam presentes e haja concordância dos mesmos, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 3º do mesmo diploma legal.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Dos atos da Administração praticados na presente licitação, caberá a interposição de recurso administrativo, em conformidade ao que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 - Por ocasião da habilitação, abertura e julgamento das propostas, consoante o disposto no art. 43, III da Lei Federal nº 8.666/93, as licitantes presentes, através de seus representantes, poderão renunciar expressamente o direito à interposição dos recursos administrativos previstos no art. 109, I alíneas “a” e “b” da mesma norma, ficando consignado na lavratura da ata de sessão; e

9.3 - Não será objeto de apreciação de mérito o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo.

9.4 - A Comissão Permanente de Licitações procederá a devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde não tenha havido recurso ou após sua denegação.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O prazo para a assinatura do instrumento de contrato é de até 05 (cinco) dias, contados da convocação para a respectiva formalização.

10.2 - É facultado a Administração de Bandeirantes, quando a convocada, não assinar termo de Contrato, não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação (art. 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93), observados todos os procedimentos.

10.3 – O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, I, II, e III da Lei Federal nº8.666/93.

10.4 – O prazo de vigência do instrumento de contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93, caso haja interesse da Administração Municipal.

10.5 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.6 - O contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º da Lei Federal nº8.666/93.

10.7 – A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 175/2018
FOLHAS Nº 76
VISTO

11 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº8.666/93.

11.2 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº8.666/93).

11.3 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Convite caberá a Diretoria do SAAE, através de servidores designados.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 – À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Bandeirantes-MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados em conta corrente, a prazo, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pelo Departamento financeiro do SAAE, mediante faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários designados.

13.2 – Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

13.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IGPM (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

13.4 – Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 13.1.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 175/2018
FOLHAS Nº 72

VISTO

13.5 – Ocorrendo atraso na execução por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

14 – DAS INFORMAÇÕES

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta, das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min horas, na Av. Rua Arthur Bernardes, 300, Centro, Bandeirantes-MS, telefone (0xx67) 3261-1425.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- – O SAAE não poderá descumprir as normas e condições do convite, ao qual se acha estritamente vinculada.

15.2- O SAAE poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

15.3- Não serão admitidas a esta licitação as empresas:

- a) suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Bandeirantes-MS;
- b) as declaradas inidôneas, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal;
- c) sob regime de falência ou concordata.

15.4- As impugnações a este Convite, bem como os recursos administrativos, deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e entregues no endereço descrito no subitem 14.1.

15.5- As normas que disciplinam este Convite **serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

15.5 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

15.6 – Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas na imprensa oficial.

15.7 - Para dirimir controvérsias decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Bandeirantes/MS, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes – MS, 12 de Setembro de 2018.

MARCOS NEMEZIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rua Tiradentes, nº 2005 – Centro – CEP 79430-000 – Bandeirantes – MS
Fone/Fax: (67) 3261-1290 / Fone: (67) 3261-1461
E-Mail: diretoria@saaebandeirantes.ms.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 175/2018
FOLHAS Nº 43

VISTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAL PARA ASSINAR E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

Neste termo estão descritos os requisitos técnicos para a execução dos serviços de Consultoria na área contábil pública, bem como profissional para assinar todos os atos relacionados a contabilidade, contratados exclusivamente para o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes**, sendo executados os serviços através de no mínimo 01 (uma visita) durante a semana para prestação de serviço por profissionais capacitados para dirimir todas as dúvidas que o cliente vier a ter, com duração programada de no **mínimo 6** (seis) horas, com profissionais capacitados para dirimir todas as dúvidas existentes, mediante agendamento prévio, e atendimento de consultas via telefone, fax ou e-mail, ficando ainda, a cargo da empresa todas as respostas das diligências expedidas pelo Tribunal de Contas pertinentes ao objeto do edital.

I. OBJETO.

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, com profissional responsável para assinatura de todos os atos relacionados a contabilidade, no envio das prestações de contas junto TCE/MS, sendo SICOM, conciliações bancárias para atender ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes, em conformidade com as especificações e quantidades constantes nos Anexos parte integrante deste termo.

1 – Balancetes Mensais:

- a) Execução e Consultoria contábil na elaboração dos balancetes mensais e todos os procedimentos contábeis exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, utilizando para tanto o sistema operacional “Software” utilizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes;
- b) Execução e Consultoria contábil na elaboração da prestação de contas contábeis ao Tribunal de Contas do Estado TC/MS, nos termos da Resolução Normativa n. 54/2016 e transmissão **on-line (SICOM) ao site do Egrégio Tribunal nos termos da referida RN;**
- c) Execução e Consultoria contábil na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública (PCASP) exigida pela Portaria MF nº 184/2008 (Ministério da Fazenda) que “dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público”.
- d) Execução e Consultoria contábil na padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 175/2018
FOLHAS Nº 74

VISTO

- e) Execução e Elaboração as novas normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade/NBC T 16);
- f) Execução e Consultoria contábil na elaboração de instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes;
- g) Execução e Consultoria na implementação do novo plano de contas aplicado ao Setor Público nos termos da Portaria nº 828/2011 e demais atos do Tesouro Nacional;

2 – Balanço Geral Anual:

- i) Execução e Consultoria na Elaboração do Balanço Geral do Exercício nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e nas novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

3 – Consultoria no acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado;

II. DAS DIRETRIZES:

1- Detalhamento Geral - A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de Consultoria contábil com fornecimento de profissional responsável para executar atos relacionados a contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes nos seguintes moldes:

- a) Execução e Consultoria contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação;
- b) Execução e Consultoria contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante as normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- c) Execução e Consultoria contábil no registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- d) Execução e Consultoria contábil na elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- e) Execução e Consultoria contábil na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- f) Execução e Consultoria contábil no registro de lançamentos contábeis;
- g) Execução e Consultoria contábil nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Resolução Normativa n. 54/2016 e demais normas expedidas pelo TC/MS.
- h) Seguir as diretrizes técnicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes, emanadas diretamente ou por intermédio de seus Departamentos, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Consultoria Contábil ao Contratante,

Rua Tiradentes, nº 2005 – Centro – CEP 79430-000 – Bandeirantes – MS

Fone/Fax: (67) 3261-1290 / Fone: (67) 3261-1461

E-Mail: diretoria@saaebandeirantes.ms.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 75/2018
FOLHAS Nº 75
VISTO

comprometendo-se o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.

- i) Execução e Consultoria contábil na orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e gestores para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil.
- j) Execução e Consultoria Contábil na execução e acompanhamento dos serviços contábeis do SAAE, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de atendimento “in loco” ou de forma remota;
- k) Prestadores de serviços da empresa contratada deverão estar à disposição do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes e seus entes quando em atendimento “in loco”;
- l) Visitas técnicas regulares dos Contadores responsáveis.
- m) Atendimentos e visitas emergências, sempre que for solicitado;
- n) Atendimentos de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- o) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e “on-line”.
- p) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas contábeis nos moldes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

A contratação recairá sobre sociedade de CONTADORES, dado ao volume de serviços que deverá ser atendido.

2 - Detalhamento Específico - Os Responsáveis técnicos da contratada obrigam-se a prestar serviços de Consultoria contábil com fornecimento de profissional responsável para executar atos relacionados a contabilidade ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes, nos seguintes moldes:

- a) Execução e Consultoria na orientação de servidores para elaboração dos procedimentos contábeis adequados para análise no SICOM do TC/MS.
- b) Execução e Consultoria a funcionários do SAAE para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também na sua execução;
- c) Execução e Consultoria na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line ao SICOM/TC/MS.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 175/2018
FOLHAS Nº 76

VISTO

- d) Execução e Consultoria na orientação técnica para os gestores e servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes e seus entes, oferecendo informações destinadas ao processo gerencial e de tomada de decisões que necessitam de auxílio contábil;
- e) Execução e Orientação geral para a adoção de critérios e procedimentos para a realização de despesas, consoante legislação vigente;
- f) Execução e Consultoria na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes e seus entes, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante aos Atos Normativos do Tribunal de Contas do Estado;
- g) Execução e Consultoria na orientação para elaboração de projetos de leis relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando solicitado e necessário;
- h) Execução e Consultoria na orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;



ADEVALDO FREITAS DE SOUZA
DIRETOR PORT. 654/2017



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 175/2018
FOLHAS Nº 77
VISTO

ANEXO II

FORMULÁRIO PROPOSTA (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 175/2018
CONVITE Nº. 014/2018

FORNECEDOR	CNPJ/CPF
------------	----------

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, com profissional responsável para assinatura de todos os atos relacionados a contabilidade, no envio das prestações de contas junto TCE/MS, sendo SICOM, conciliações bancárias para atender ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
01	26554	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, com profissional responsável para assinatura de todos os atos relacionados a contabilidade, no envio das prestações de contas junto TCE/MS, sendo SICOM, conciliações bancárias para atender ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes.	12	Mês		
TOTAL						

- VALIDADE DA PROPOSTA:

- PRAZO DE EXECUÇÃO:

- TELEFONE: _____

- BANCO: _____ AG: _____ CC: _____

_____ -MS, ____ de _____ de 2018.

**CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 175/2018
FOLHAS Nº 78
VISTO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
Comissão de Licitação do Município de
CONVITE Nº

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONVITE Nº instaurado por esse órgão, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Nome, assinatura e CPF do representante legal da empresa)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 175/2018
FOLHAS Nº 79

VISTO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

À
Comissão de Licitação do Município de
CONVITE Nº

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de CONVITE Nº 014/2018, instaurado por esse município, que entre a data de protocolo do envelope contendo a documentação de habilitação e a data de julgamento dos documentos habilitatórios não ocorrerá qualquer fato superveniente àquela primeira data capaz de provocar inabilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Nome, assinatura e CPF do representante legal da empresa)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 175/2018
FOLHAS Nº 80
VISTO

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

À
Comissão de Licitação do Município de
CONVITE Nº

(empresa).....
CNPJ:....., sediada (endereço completo)
.....
.....
neste ato, representada por (nome do responsável ou representante legal)....., CPF nº
....., abaixo assinado, declara que, aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Em cumprimento ao disposto no artigo sétimo, inciso XXXIII, da Constituição Federal e o contido no artigo V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo maior que 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93, e que não estamos declarados inidôneos em qualquer esfera da Administração Pública e nem estamos suspensos de participar de licitações por qualquer Órgão Governamental, autarquia, fundação ou de economia mista do Estado do Mato Grosso do Sul, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Nome, assinatura e CPF do representante legal da empresa)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 175/2018
FOLHAS Nº 8
VISTO

ANEXO VI

RECIBO E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

À
Comissão de Licitação do Município de
CONVITE Nº

DECLARAMOS que recebemos do SAAE, uma via de licitação na modalidade de CONVITE Nº 014/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, e que estamos cientes das datas e horários constante no Edital, bem como dos documentos a serem fornecidos, de acordo com as determinações legais.

DECLARAMOS, também que recebemos e obtivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, de acordo com o modelo constante nos anexos próprios, observadas, necessariamente, todas as disposições contidas no Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Nome, assinatura e CPF do representante legal da empresa)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 1731/2018
FOLHAS Nº 82

VISTO

ANEXO VI – Minuta do Contrato
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º----/2018

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com sede na Rua Tiradentes, nº 2005, Centro na cidade de Bandeirantes/MS., inscrito no CNPJ sob o nº 15.435.910/0001 - 74, neste ato representado por **ADEVALDO FREITAS DE SOUZA** (Diretor), inscrito no CPF nº 286.196.681 - 53, portador da Carteira de Identidade nº 208516 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Nicolau Fragelli, nº 550, Bairro: Silvino de Barros, Bandeirantes/MS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º _____, com _____ estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratada, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/____, e do CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Carta Convite nº XXX/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, com profissional responsável para assinatura de todos os atos relacionados a contabilidade, no envio das prestações de contas junto TCE/MS, sendo SICOM, conciliações bancárias para atender ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o valor global de **R\$** _____ (_____), conforme abaixo:

§ 1º - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados crédito em Conta Corrente, em até 30 (trinta) dias do mês Subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 2º - As formas de pagamentos mencionadas no § 1º somente serão pagas mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 3º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora de serviços(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 175/2018
FOLHAS Nº 83

VISTO

§ 4º – O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 5º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 7º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUINTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se de recursos financeiros próprios do SAAE:

- **ORGÃO:** _____
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: _____
ELEMENTO DE DESPESA: _____
FONTE DE RECURSO: _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cabe ao Contratante, a seu critério e através do departamento do SAAE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 175/2018
FOLHAS Nº 84

VISTO

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- c) Notificar a empresa a ser contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º -A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº 92/77
CNPJ: 15.435.910/0001-74

PROCESSO Nº 175/2018
FOLHAS Nº 25
VISTO

§ 2º -A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Convite nº XXX/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Departamento de Contabilidade deste órgão comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de BANDEIRANTES, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 2 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes que a tudo assistiram

Bandeirantes - MS, ____ de _____ de 2018.



ADEVALDO FREITAS DE SOUZA
Diretor (SAAE)

CONTRATADA



AVISO DE CONVITE Nº 014/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 175/2018

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade Carta Convite, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, com profissional responsável para assinatura de todos os atos relacionados a contabilidade, no envio das prestações de contas junto TCE/MS, sendo SICOM, conciliações bancárias para atender ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes.

EXECUÇÃO: indireta;

TIPO: menor preço global;

DATA/HORÁRIO E LOCAL: A documentação e proposta, deverão ser entregues até as **08h30min** horas do dia **20 de Setembro de 2018**, no recinto da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 300, Centro, neste Município.

Outrossim, comunica que as empresas devidamente cadastradas, que manifestarem interesse, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para apresentação das propostas, poderão participar da presente licitação. Comunica ainda, que anexo ao presente aviso se encontra cópia fiel do Convite acima citado.

Bandeirantes – MS, 12 de setembro de 2018.

PUBLICAÇÃO

Certifico que afixei em 12.09.2018
o (a) presente AVISO no
átrio desta Prefeitura Municipal nos termos
do disposto no § único artigo 2º, Inc. XII do
artigo 6º e § único do artigo 61, todos da
Lei 8.666/93, C/C artigo 132 da LOB.

MARCOS NEMEZIO DA SILVA
Presidente da comissão permanente de Licitações

Presidente da CPL